



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 6/DRP/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GRUA PARA NÚCLEO DE
PESCA DO PORTO DAS POÇAS (SANTA CRUZ) – FLORES”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI
N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

setembro 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Índice

Objeto do Procedimento	3
Entidade Adjudicante	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso	4
Preço anormalmente baixo	4
Inspeção do local dos trabalhos	5
Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento	5
Erros e omissões do caderno de encargos	6
Idioma.....	6
Contagem dos prazos	7
Concorrentes	7
Proposta e documentos da proposta.....	7
Indicação dos preços das propostas	8
Propostas Variantes	9
Negociação	9
Prazo para apresentação da proposta	9
Modo de apresentação das propostas.....	9
Prazo de manutenção das propostas	10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
Esclarecimentos e suprimimento de propostas.....	10
Critério de adjudicação	11
Documentos de habilitação	13
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades.....	13
Redução do contrato a escrito	14
Despesas.....	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I	15
ANEXO II.....	17
ANEXO III.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente programa tem por objeto a aquisição de bens móveis, que inclui aquisição e montagem de uma grua, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos e a prestação de serviços de formação profissional e técnica para a utilização, operação e manutenção do referido equipamento, com a classificação CPV-42414120-8 Gruas de Cais.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas / Direção Regional das Pescas, pessoa coletiva com o número 600 085 864 com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Morada: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 9, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico info.drp@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica AcinGov, disponibilizada em <https://www.acingov.pt>.

2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP/DRP –ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

Cláusula 3.^a

Escolha do procedimento

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o **Concurso Público, sem publicidade internacional**.

Cláusula 4.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, em 22 de setembro de 2022, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2. Sem prejuízo de delegação de competências, Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi obtido parecer favorável da Portos dos Açores, S.A., de 13 de setembro de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 5.^a

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço indicado na cláusula 2.^a, desde o envio para publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica acinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.
3. A plataforma eletrónica acinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.
5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

Cláusula 6.^a

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de € 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O prazo máximo de execução para a presente aquisição é de **105 (cento e cinco dias)**, sendo que o fornecimento do bem deve ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, e num prazo máximo de 15 (quinze) dias para a prestação dos serviços complementares objeto do contrato, após a receção do bem objeto do contrato.
3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.
4. O procedimento é constituído pelos anúncios, por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 7.^a

Preço anormalmente baixo

1. Propõe-se a fixação de um preço anormalmente baixo, considerando que a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento do fornecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. Pelo exposto, considerando a definição de um preço base no procedimento em apreço, atento o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a € 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem euros).

Cláusula 8.ª

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar o local de entrega do equipamento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados pela Senhora Diretora Regional das Pescas, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da referida plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.
7. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Cláusula 11.^a

Idioma

1. Todos os documentos imputáveis ao concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos técnicos dos equipamentos, bem como os documentos previstos no n.º 1.4 da cláusula 14.^a do presente programa podem ser apresentados em inglês ou castelhano.

Cláusula 12.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 13.^a

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho) e devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.

Cláusula 14.^a

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;
 - 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente programa de procedimento.
 - b) Prazo de garantia do equipamento, expresso em número de meses, constante do modelo do Anexo II;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Prazo para entrega do equipamento plenamente operacional, expresso em número de dias, a contar da data de celebração do contrato e correspondente publicitação no portal base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, constante do modelo do Anexo II;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

1.3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar assegurem o cumprimento dos termos e condições do mesmo, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Ficha Técnica, com as características completas do equipamento, especificando obrigatoriamente os itens constantes das especificações técnicas do caderno de encargos;

b) Prazo para a prestação de formação profissional e técnica, expresso em número de dias a formandos/operadores a indicar pela entidade adjudicante, com a duração mínima de 8 horas, para a utilização, operacionalidade e manutenção do equipamento;

c) Plano de Pagamentos, contendo a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário.

1.4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. No caso da proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

Cláusula 15.^a

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 16.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 18.^a

Prazo para apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov até às 23:59 horas, hora de Portugal Continental (UTC/GMT+0) do 9.º (nono) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação do anúncio previsto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 19.^a

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMP/DRP – ACINGOV, com endereço identificado em 2.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea da cláusula 14.^a do Programa de Procedimento a que respeitam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.

Cláusula 20.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 21.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.

2. Todas as propostas apresentadas poderão ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Cláusula 22.^a

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Cláusula 23.ª

Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, determinando-se esta pela apreciação dos fatores a seguir indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência e ordenados por ordem decrescente de importância:

- a) Preço total (70%);
- b) Prazo de garantia (20%);
- c) Prazo de entrega do equipamento plenamente operacional, (10%);

2. As propostas são avaliadas segundo os métodos de cálculo e pontuação que a seguir se apresentam:

a) Preço Total (PT) – 70%

Da avaliação do fator preço total resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

b) Prazo de garantia (PG) – 20%

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma:

i. Da avaliação do fator prazo de garantia resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

ii. À proposta que apresente trinta e seis meses de garantia, é atribuída a pontuação de 0 (zero).

iii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

$$Pontuação(PG) = \frac{G_{prp}}{G_{prazotimo}} \times 20$$

Em que:

G_{prp} – equivale ao prazo de garantia da proposta em apreciação, em meses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Gprazotimo – 60 meses, equivale ao prazo ótimo de garantia

c) Prazo de entrega do equipamento plenamente operacional, (PE) – 10%

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma:

i. Da avaliação do fator prazo de entrega equipamento resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

ii. À proposta que apresente um prazo de entrega em perfeitas condições de operacionalidade, de 90 (noventa) dias, é atribuída a pontuação de 0 (zero).

iii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

$$Pontuação(PE) = \frac{PE_{otimo}}{PE_{prp}} \times 20$$

Em que:

PE_{otimo} – 80 dias, equivale ao prazo de entrega ótimo; e

PE_{prp} – corresponde ao prazo de entrega da proposta em apreciação, em dias.

3. A pontuação final obtém-se multiplicando cada fator pela respetiva ponderação atendendo à seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = PT \times 0,70 + PG \times 0,20 + PE \times 0,10$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

4. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço Total”.

5. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Prazo de Garantia”.

6. Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Prazo de entrega do equipamento plenamente operacional”.

7. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

8. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com dois dias úteis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A Ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

Cláusula 24.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento;

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado [Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](https://impic.pt), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Cláusula 25.^a

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados na cláusula 24.^a do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 26.^a

Caução

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 27.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.
2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

Cláusula 28.^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargos do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1.1. da cláusula 14.ª do programa do procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere as alíneas a), b) e c) do n.º 1.2 da cláusula 14.ª do programa do procedimento)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (*designação do procedimento*)", a que refere o programa datado de de de ..., obriga-se a fornecer o equipamento e a prestar os serviços que constituem objeto do contrato, em conformidade com o caderno de encargos pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Mais declara, para efeitos de pontuação da proposta, que assegura:

a) Como prazo de garantia do equipamento ____ (por extenso e por algarismos) meses a contar da declaração de aceitação do mesmo;

b) Como prazo para entrega do equipamento plenamente operacional, _____ (por extenso e por algarismos) dias, a contar da data de celebração do contrato e correspondente publicitação no portal base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e a subalínea i) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 24.ª do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.